

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2025/2026)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas, 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral em exercício, Sr. MARCELINO CLAUCIONE DE MOURA PAZ, brasileiro, comerciário, casado, CPF Nº 003.847.443-38, firmam o presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para reger as relações de trabalho com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TERESINA, com sede nesta Capital, na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1131, Centro/N, inscrito no CNPJ sob o nº 01.196.154/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. ROSÂNGELA BRANDÃO OLIVEIRA, comerciante, brasileira, casada, CPF. 077.872.433-68, celebram nesta oportunidade ADITIVO À CCT/2025-2026, conforme se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizado a abertura do comércio no centro e bairros de Teresina no feriado de 04/06/2026(corpus christi), com jornada de 04(quatro) horas, as quais serão compensadas com a folga do dia 02/05/2026. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão adotar turmas de revezamento, ficando acordado que nenhum empregado cumprirá jornada superior a 04 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do que foi acordado, não haverá expediente no comércio em geral de Teresina no dia 02/05/2026, exceto para as lojas situadas nos Shoppings.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De igual modo, fica autorizado a abertura das lojas dos Shoppings no feriado de 04/06/2026(corpus christi) com jornada normal, cujas horas trabalhadas serão pagas como extras em forma indenizada com adicional 100% (cem por cento) sobre a hora laborada.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas pagarão aos empregados que trabalharem no feriado em forma indenizatória, o auxílio transporte no valor R\$ 10,00 (dez reais).

PARAGRAFO QUINTO: Em caso de descumprimento do presente aditivo, a parte infratora será penalizada com a multa estipulada na Cláusula de penalidades previstas na CCT vigente, cujo valor será dividido em partes iguais (50% para ambos) entre o sindicato laboral e o(s) empregado(s) prejudicado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva vigente.

E por estarem de pleno acordo com os dispositivos no presente instrumento coletivo, assinam o termo para que produza seus efeitos legais.

Teresina, 22 de abril de 2026.

SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMERCIO E SERVICOS
D:06510572000105

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO E SERVICOS
D:06510572000105
Dados: 2026.04.23 18:02:13 -03'00'

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI

SECRETÁRIO GERAL: MARCELINO CLAUCIONE DE MOURA PAZ



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TERESINA
ROSÂNGELA BRANDÃO OLIVEIRA